

## PARECER N.º 469/CITE/2020

### **ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível**

**Processo n.º 3759-TP/2020**

1.1. A CITE recebeu em 09.09.2020, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 55º do Código do Trabalho.

1.2. Por correio eletrónico de 09.08.2020, a trabalhadora apresentou o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial, indicando que lhe fosse atribuído um horário todas as segundas e terças-feiras de dia útil do mês e um domingo por mês, num total de 17 horas e 30 minutos por semana.

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora não formalizou uma resposta à trabalhadora.

1.4. Em 09.09.2020, a CITE recebeu por correio eletrónico, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.5. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, remetido por via eletrónica em 09.08.2020, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do

artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de tempo parcial, teria de notificar a trabalhadora da intenção de o recusar.

**1.6.** A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.7.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**